

Requisitos técnicos aplicáveis ao funcionamento das estações do Serviço Rádio Pessoal - Banda do Cidadão (CB)

O funcionamento de estações do Serviço Rádio Pessoal, Banda do Cidadão (CB) deve obedecer aos seguintes requisitos técnicos:

- 1. Faixa de frequência** - a faixa de frequências atribuída ao serviço Rádio Pessoal, Banda do Cidadão (CB) está compreendida entre 26,960 MHz e 27,410 MHz.

- 2. Frequências autorizadas** - qualquer que seja a transmissão utilizada nas comunicações, a frequência central do canal deve ser escolhida entre as frequências indicadas no quadro seguinte:

Canal (nº) Frequência (MHz):

1.....26,965	11.....27,085	21.....27,215	31.....27,315
2.....26,975	12.....27,105	22.....27,225	32.....27,325
3.....26,985	13.....27,115	23.....27,255	33.....27,335
4.....27,005	14.....27,125	24.....27,235	34.....27,345
5.....27,015	15.....27,135	25.....27,245	35.....27,355
6.....27,025	16.....27,155	26.....27,265	36.....27,365
7.....27,035	17.....27,165	27.....27,275	37.....27,375
8.....27,055	18.....27,175	28.....27,285	38.....27,385
9.....27,065	19.....27,185	29.....27,295	39.....27,395
10.....27,075	20.....27,205	30.....27,305	40.....27,405

- 2.1 Espaçamento entre canais - o espaçamento entre canais é de 10 kHz.
- 2.2 Modo de exploração - é autorizado o estabelecimento de comunicações alternadas na mesma frequência ou canal (modo simplex a uma frequência).
- 2.3 Canal de socorro, urgência e segurança - a frequência 27,065 MHz (canal 9) deve ser utilizada somente para o estabelecimento de comunicações de socorro, urgência e segurança.
- 2.4 Canal de chamada - a frequência 27,085 MHz (canal 11) deve ser utilizada somente

nas comunicações de chamada.

2.5 Canais para transmissão de dados e imagem (televisão de varrimento lento) – as frequências 27,025 (canal 6), 27,035 (canal 7), 27,235 (canal 24) e 27,245 MHz (canal 25), sem prejuízo de estes canais poderem continuar a ser utilizados para comunicações de voz.

2.6 A largura de banda ocupada tem de ser compatível com uma largura de canal de 10 kHz.

3. Tipos de modulação - são autorizados os seguintes tipos de modulação

- a) Modulação de amplitude¹;
- b) Modulação de frequência;
- c) Modulação de fase.

4. São autorizadas as seguintes transmissões:

- a) Transmissão de voz;
- b) Transmissão de dados²;
- c) Transmissão de imagem (televisão de varrimento lento)².

5. Potência de emissão

5.1 Potência à saída do emissor - a potência medida à saída do emissor de uma estação de CB não deve exceder:

- a) 4 W de potência de portadora no caso de modulação de amplitude, dupla faixa lateral;
- b) 12 W de potência de pico no caso de modulação de amplitude, faixa lateral única com onda portadora suprimida;
- c) 4 W de potência de portadora no caso de modulação angular.

5.2 Potência aparente radiada (PAR) - a potência aparente radiada (PAR) máxima permitida é de 4 W.

¹ É proibida a utilização de estações de CB funcionando em modulação de amplitude, faixa lateral única com onda portadora reduzida (R3E).

² Os níveis de emissões indesejadas não devem exceder os correspondentes às transmissões de voz.